



Normativo de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Redondo

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Redondo pretende formular e concretizar uma política social municipal que simultaneamente reconheça o mérito e valorize a ação dos Bombeiros Voluntários de Redondo.

Para o efeito avançou com medidas municipais de apoio a esses homens e mulheres, que se colocam denodadamente ao serviço das populações e na defesa do património, como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

Numa sociedade em que os valores da solidariedade são por vezes esquecidos, não é demais reconhecer o papel destes homens e mulheres, que sem pedirem nada em troca, saem do conforto do seu lar e das suas famílias para ir em auxílio solidário das populações e na defesa do património, em muitos casos, pondo a sua própria vida em risco.

Não existem cidadãos de primeira nem de segunda, no entanto os Bombeiros são, de facto, cidadãos especiais. Nem a retirada de direitos e benefícios aos bombeiros por sucessivos governos, os desmotivaram de tão nobre esforço e dedicação a uma causa.

Considerando que deveria ser a administração central a atribuir direitos e regalias aos Bombeiros, a Câmara Municipal de Redondo desenvolveu o Normativo de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Redondo, aguardando que os mais altos responsáveis do nosso País olhem para o importante e fundamental papel dos Bombeiros Portugueses e lhes seja feita justiça, dignificando o seu estatuto na sociedade portuguesa.

Para a Câmara Municipal de Redondo, o presente Normativo é uma das formas de reconhecer o papel dos Bombeiros de forma permanente, e não, somente, em períodos críticos, como o dos incêndios ou outras calamidades, únicas alturas em que é dada a visibilidade ao incansável e incontornável trabalho dos Bombeiros.



Os apoios concedidos são alargados aos seus familiares, pois o seu apoio, no dia a dia de um bombeiro, não menos importante. São os seus familiares que os apoiam nos maus momentos, que se veem privados do seu familiar nos momentos críticos e que os acolhem no regresso de tão difíceis e dignas missões.

Por todos estes motivos, a Câmara Municipal de Redondo aprova o presente normativo com vista a conceder benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Redondo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Normativo tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Redondo aos bombeiros da Associação de Bombeiros Voluntários de Redondo, bem como estabelecer os critérios para a sua atribuição.

Artigo 2º

Definição

Para efeitos do presente normativo, consideram -se bombeiros voluntários os indivíduos integrados de forma voluntária no corpo de bombeiros de Redondo e que têm por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

1 - O presente Normativo aplica-se a todos os elementos voluntários pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários de Redondo, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;
- c) Constar nos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;



d) Ter completado, no mínimo, dois anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade;

e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

2 – Podem usufruir dos benefícios previstos nas alíneas *b), c), d) e) e h)* do artigo 5.º os indivíduos que, tendo completado quatorze anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos um ano.

3- As disposições do presente Normativo sobre benefícios não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II

Deveres e Benefícios

Artigo 4.º

Deveres

Os beneficiários do presente normativo estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

Artigo 5.º

Benefícios

1-Os Bombeiros Voluntários que se enquadrem nas alíneas referidas no n.º 1 do artigo 3.º, poderão beneficiar dos seguintes apoios:

a) Atribuição da Tarifa Social do Município de Redondo – redução de 50%, do pagamento da fatura de consumo doméstico de água (até ao máximo de 5 m³ mensais), tarifas de lixo, saneamento e ramais de água e saneamento para a sua habitação permanente (própria ou arrendada)

b) Apoio de 20€ por ano em material escolar (ou para o próprio no caso previsto no nº 2 do artigo 3º), por filho, adotado ou enteado durante a frequência da escolaridade obrigatória, em complemento a outros eventuais apoios;



- c) Acesso gratuito à Piscina Municipal Coberta, condicionado ao horário de funcionamento de aulas ou ao decurso de outros eventos;
- d) Acesso gratuito à Piscina Municipal Descoberta;
- e) Acesso gratuito aos espetáculos culturais organizados pelo Município de Redondo, inclusive às sessões de cinema.
- f) Subsídio de funeral, em caso de falecimento ao serviço, no montante de 500,00 euros;
- g) Apoio de € 20,00 por mês por cada filho, adotado ou enteado que frequente as creches do concelho de Redondo;
- h) Aquisição gratuita do cartão jovem.

2- O presente Normativo será extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades públicas e privadas aderentes, onde constem os produtos e serviços passíveis de desconto e respetivo valor.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Artigo 6.º

Requerimento

1 – A atribuição dos benefícios sociais constantes do presente normativo depende sempre de pedido expresso a formular, anualmente, pelo interessado, mediante preenchimento e entrega de uma ficha de inscrição no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração conjunta do Comandante do Corpo de Bombeiros e da Direção a atestar como o elemento em causa cumpre os requisitos exigidos no presente normativo para usufruir dos apoios sociais aqui previstos e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna ou externa, devendo a última ser confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro.
- b) Documento de Identificação Civil (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do próprio e dos filhos, adotados ou enteados;
- c) Documento com o Número de Identificação Fiscal;
- d) Fotocópia do Cartão de Bombeiro atualizado;
- e) Fotocópia da última fatura de abastecimento de água, saneamento e resíduos.



2 – O Município de Redondo, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

3- Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior no decorrer do ano civil, o Comandante do Corpo de Bombeiros deve comunicar a alteração sucedida, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 7º

Análise

1. O requerimento e respetivos documentos instrutórios, são analisados pelos serviços da Câmara Municipal, cabendo a decisão ao Vereador do Pelouro da Proteção Civil e Segurança.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Cartão de Identificação

1 – Os beneficiários do regime do presente normativo serão titulares de cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal de Redondo

2 – O cartão de identificação é pessoal, intransmissível e válido por um ano, devendo ser devolvido ao Corpo de Bombeiros que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 – O modelo de Cartão de Identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

a) O logotipo do Município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – MUNICÍPIO DE REDONDO” a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara.

5 – A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 9.º

Duração dos Benefícios

1 – Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data do deferimento de pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos para a sua atribuição.

